



**ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**Resolução nº. 02 de 11 de junho de 2007.**

*Dispõe acerca da criação, organização, competência e funcionamento do Núcleo Especializado de Acompanhamento das Prisões em Flagrante Delito e Inquéritos Policiais e dá outras providências.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, no exercício da atribuição que lhe é deferida pelo disposto no art. 14, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº. 70 de 15 de maio de 2002, resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º. A presente Resolução tem por objeto a criação, a organização, a competência e o funcionamento do Núcleo Especializado de Acompanhamento de Prisões em Flagrante Delito e Inquéritos Policiais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, visando a conferir efetividade à previsão emergente do preceituado pelo § 1º do art. 306, do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei nº. 11.449 de 15 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Núcleo será composto por 10 (dez) Defensores Públicos Coordenadores, com atuação em todo Estado, competindo a eles as seguintes atribuições:

I - receber as comunicações expedidas pelas autoridades policiais, no âmbito territorial delimitado no presente artigo, acerca da lavratura de autos de prisão em flagrante delito, sempre que a pessoa presa não nomeie advogado a que se deva endereçar semelhante certificação;

II - promover, com prioridade a quaisquer outras atribuições, todas as medidas jurídicas necessárias à salvaguarda dos direitos da pessoa assistida e ao restabelecimento de sua liberdade;

III - acompanhar, até a conclusão do inquérito policial, todos os atos de interesse da pessoa presa ou indiciada, promovendo-lhe a orientação jurídica mais adequada à salvaguarda de seus interesses, bem como se desincumbindo das medidas jurídicas cabíveis;

IV - orientar e informar as famílias das pessoas submetidas à constrição de sua liberdade ou a inquérito policial acerca da situação da pessoa sob seu patrocínio;

V - oficiar os órgãos competentes, para adoção das medidas cabíveis, em caso de abuso de poder ou ilegalidade que repercute no âmbito dos direitos da pessoa assistida, requisitando, de imediato, a realização de exame de corpo de delito, na hipótese de desrespeito à integridade física da mesma, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º. Caberá ao Corregedor fornecer, com a antecedência necessária, a escala de Plantões e número de telefones disponibilizado pela Instituição, através do qual, possam ser prontamente localizados os Defensores Públicos Coordenadores atuantes, para as situações que demandem a sua atuação fora dos horários de funcionamento do local destinado à atuação do Núcleo.

**Parágrafo único.** O local e horário de funcionamento do Núcleo serão comunicados a Secretaria de Segurança Pública, para fins de comunicação dos flagrantes a cargo das autoridades policiais.

Art. 4º. Recebido o expediente contendo a comunicação da autoridade policial, será o mesmo registrado em livro próprio, especialmente aberto para tal fim, com termos de abertura e encerramento devidamente lavrados pelo Corregedor-Geral, devendo o servidor responsável consignar todos os dados necessários e disponíveis à identificação do caso.

Art. 5º. Sem solução de continuidade, será feita a remessa da comunicação e demais peças de informação ao Defensor Público Coordenador responsável pelo caso, mediante realização de carga no livro referido no artigo anterior, arquivando-se cópias dos documentos recebidos em pasta própria.

Art. 6º. Recebido o expediente em questão, o Defensor Público Coordenador deverá comunicar-se, pessoalmente, com a pessoa assistida, promovendo todas as medidas jurídicas necessárias à tutela de seus direitos,

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua Vila Cristina, 382 - São José  
CEP: 49.015-000 - Telefone (79) 3179-7440  
Fax: (79) 3179-7446 - www.defensoria.se.gov.br

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Pça da Bandeira / Av. Barão de Maruim, 20  
Centro - CEP: 49.015-020  
Telefone: (79) 3179-7454

se, pessoalmente, com a pessoa assistida, promovendo todas as medidas jurídicas necessárias à tutela de seus direitos, independentemente de provocação, constatada, preliminarmente, a inexistência de constituição de advogado a cargo do patrocinado.



§ 1º. Os Defensores Públicos Coordenadores exigirão o acatamento irrestrito a cargo das autoridades incumbidas da guarda do preso quanto a todas as prerrogativas funcionais que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública, inclusive o direito de comunicação reservada e sigilosamente, com o seu assistido, em local adequado a tal fim, tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento e semelhante garantia.

## GOVERNO DE SERGIPE

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

§ 2º. Caso a comunicação de prisão ou a medida de segurança aplicada possa emprestar um indevido óbice à célere efetivação da medida mais apropriada ao caso e, desde que disso não advenha qualquer prejuízo ao patrocínio da sua defesa, poderá ser realizada em momento posterior, do que se fará expressa menção no relatório a ser apresentado ao Corregedor-Geral.

§ 3º. Em caso de preso ou indiciado oriundo de localidade diversa daquela em que ocorreu a prisão, poderá o Defensor Público Coordenador solicitar os documentos necessários a seus familiares, através dos meios próprios, ou solicitar, através de carta precatória ou meio idôneo de comunicação, ao Defensor Público em atuação na respectiva circunscrição que providencie a remessa dos documentos, valendo-se, se necessário, da intervenção da Corregedoria-Geral.

§ 4º. A medida jurídica cabível será promovida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior devidamente justificado, devendo o órgão auxiliar do Núcleo encarregar-se do imediato aforamento das peças jurídicas apresentadas perante o Juízo competente, consoante instruções do Defensor responsável.

§ 5º. Caso não se entenda cabível a proposição de qualquer remédio jurídico, deverá o Defensor Público Coordenador oficial à Defensoria Pública-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para os fins preconizados em Lei, observando-se, por analogia, o procedimento estabelecido pelo art. 28 do Código de Processo Penal.

Art. 7º. Os Defensores Públicos integrantes do Núcleo manterão registro circunstanciado dos expedientes, recebidos e providências a eles relacionados, para fins de ofertar relatório circunstanciado de atividades ao Corregedor, com periodicidade não superior a um mês.

§ Parágrafo Único - Qualquer dos Órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública poderá requisitar informações referentes à atuação do Núcleo de que trata a presente Resolução, independentemente da periodicidade referida no presente artigo.

Art. 8º. Caberá à Defensoria Pública-Geral disponibilizar os meios e recursos necessários à atuação do presente Núcleo, observadas as dotações próprias consignadas à Instituição.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de junho de 2007

  
Elber Batalha de Goes  
Defensor Público-Geral

  
José Jorge de Melo Barreto  
Subdefensor Público-Geral

  
Ana Paula Gomes Santos  
Corregedora em exercício

  
Eliane de Jesus Torres  
Conselheira

  
Carmen Monteiro Costa Elias  
Conselheira

#### SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Vila Cristina, 382 - São José  
CEP: 49.015-000 - Telefone (79) 3179-7440  
Fax: (79) 3179-7446 - www.defensoria.se.gov.br

#### CENTRAL DE ATENDIMENTO

Paça da Bandeira / Av. Barão de Maruim, 20  
Centro - CEP: 49.015-020  
Telefone: (79) 3179-7454